



PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO

CPNJ nº 12.888.517/0001-48

LEI N.º 200 / 2010

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Solidária, em substituição ao Programa Trabalho Emergencial da Entressafra, denominado Bolsa Alimentação, criado pela Lei n. 190/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica criado, no âmbito do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, o Programa Bolsa Solidária a fim de atenuar os efeitos do desemprego gerado pela paralização das atividades comerciais, industriais e agrícolas, sobretudo canavieira, no Município, em decorrência das fortes enxurradas ocorridas nos dias 19, 20 e 21 do mês de junho de 2010.

Artigo 2º: Aos beneficiários do Programa Bolsa Solidária será pago um valor mensal de 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) para o custeio de suas necessidades básicas.

Parágrafo único: Enquanto o beneficiário da Bolsa Solidária mantiver-se vinculado ao Programa Bolsa Solidária, prestará, a título de contrapartida social, serviços comunitários em local e horário fixado pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo uma carga-horária de 4 horas diárias.

Artigo 3º: O quantitativo de benefícios a serem concedidos limitar-se-á ao número de 205 (duzentas e cinco) bolsas, por mês, observando-se, nos próximos exercícios, a respectiva dotação orçamentária.

Artigo 4º: O valor concedido aos beneficiários do programa instituído por esta Lei não tem caráter remuneratório, nem caracteriza vínculo empregatício, para todos os efeitos legais e, por se tratar de benefício assistencial, o Município de Xexéu fica absolutamente desobrigado de qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, tributária ou de outras aplicáveis às relações trabalhistas.

Artigo 5º: A execução do presente programa, no exercício de 2010, será custeada com recursos destinados, no orçamento, ao Programa Trabalho Emergencial da Entressafra, denominado Bolsa Alimentação, conforme codificação abaixo discriminada:



PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO

CPNJ nº 12.888.517/0001-48

- ÓRGÃO – 02 PODER EXECUTIVO
- UNIDADE 12.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
- PROGRAMA/ATIVIDADE – 08.244.0621.2171.0000 PROGRAMA BOLSA ALIMENTAÇÃO

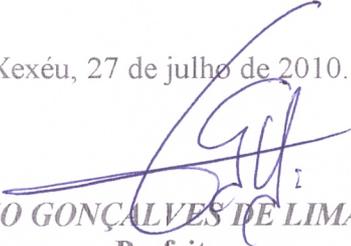
Parágrafo único : Para os exercícios seguintes, em caso de necessidade de manutenção do programa, serão previstos dotação própria nos respectivos orçamentos.

Artigo 6º: O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a execução da presente Lei.

Artigo 7º : Esta Lei vigorará, a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2010.

Artigo 8º : Ficam revogadas, além da Lei n. 190/2009, todas as disposições em contrário a esta Lei.

Xexéu, 27 de julho de 2010.


GERCINO GONÇALVES DE LIMA NETO
Prefeito